



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO,
NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO MONOGRAFIA
JURÍDICA**

**A EVOLUÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS E SUA RELAÇÃO COM OS
REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL**

**ORIENTANDO (A): FELIPE OLIVEIRA FARIA
ORIENTADOR (A): PROF. (A) Ma. CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS**

GOIÂNIA-GO 2025

FELIPE OLIVEIRA FARIA

**A EVOLUÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS E SUA RELAÇÃO COM OS
REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – MA. Cláudia Glênia Silva Freitas.

FELIPE OLIVEIRA FARIA

**A EVOLUÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS E SUA RELAÇÃO COM OS
REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL**

Data da Defesa: 29 de Novembro de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Mestre Cláudia Glênia Silva de Freitas

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra Marina Rúbia Mendonça Lobo de
Carvalho

Nota

Dedico este trabalho à minha mãe, Kelly Amanda, por ser minha maior inspiração e exemplo de força, amor e dedicação. E ao meu pai, Edvaldo Vieira, sua presença, seus conselhos e seu apoio incondicional foram fundamentais em cada etapa desta caminhada. Minha irmã, Nicole, por sempre estar comigo. A vocês, ofereço não apenas esta monografia, mas todo o reconhecimento e gratidão por ter acreditado em mim mesmo nos momentos mais desafiadores. Este resultado também é de vocês.

RESUMO

O trabalho analisou a evolução das sociedades empresariais no Brasil e sua relação com os regimes tributários, destacando os impactos jurídicos e econômicos decorrentes dessas transformações. Investigou-se como a estrutura empresarial brasileira se consolidou desde o período colonial até o cenário contemporâneo, considerando as influências históricas, legais e econômicas que moldaram o ambiente de negócios. Foram examinados os principais regimes tributários – Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional – e suas repercussões sobre o planejamento, a competitividade e a formalização das empresas. A pesquisa demonstrou que o conhecimento adequado das formas societárias e dos regimes fiscais é essencial para a sustentabilidade das organizações e para o desenvolvimento econômico do país, evidenciando a necessidade de uma tributação mais justa e eficiente. O presente trabalho foi elaborado partindo de premissas maiores e gerais, para premissas menores e específicas, método este chamado dedutivo.

Palavras-chave: sociedades empresariais; regimes tributários; planejamento tributário; desenvolvimento econômico; competitividade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. A EVOLUÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS NO BRASIL.....	9
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS NO BRASIL.....	9
1.2. AVANÇO DA LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL NO SÉCULO XX.....	11
1.3. ERA PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O NOVO CÓDIGO CIVIL.....	12
2. OS REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL.....	14
2.1. PANORAMA HISTÓRICO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	14
2.1.1. Período colonial e heranças institucionais.....	14
2.1.2. Império, República Velha e as transformações iniciais.....	14
2.1.3. Modernização fiscal e a centralidade do Código Tributário Nacional.....	14
2.1.4. O novo pacto federativo tributário: Constituição Federal de 1988.....	15
2.1.5. Surgimento de regimes diferenciados e políticas de estímulo à formalização.....	16
2.1.6. Consolidação contemporânea: características e desafios.....	16
2.2. O REGIME DO LUCRO REAL.....	17
2.2.1. Previsão legal e obrigatoriedade.....	18
2.2.2. Características principais.....	18
2.2.3. Vantagens do Lucro Real.....	19
2.2.4. Desvantagens do Lucro Real.....	19
2.2.5. Exemplos práticos de enquadramento.....	20
2.3. O REGIME DO LUCRO PRESUMIDO.....	20
2.3.1. Previsão legal e requisitos de enquadramento.....	21
2.3.2. Forma de cálculo e alíquotas aplicáveis.....	21
2.3.3. Vantagens do Lucro Presumido.....	22
2.3.4. Desvantagens do Lucro Presumido.....	23
2.3.5. Perfil das empresas que optam pelo Lucro Presumido.....	23
2.4. O SIMPLES NACIONAL E OS PEQUENOS NEGÓCIOS.....	24
2.4.1. Previsão legal e abrangência.....	24
2.4.2. Forma de cálculo e alíquotas aplicáveis.....	25
2.4.3. Vantagens do Simples Nacional.....	25
2.4.4. Desvantagens e limitações.....	26

2.4.5 Impactos socioeconômicos.....	26
2.5 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS.....	27
2.5.1 Carga tributária e adequação setorial.....	27
2.5.2 Impacto na burocracia administrativa.....	27
2.5.3 Competitividade empresarial e efeitos econômicos.....	28
2.5.4 Arrecadação estatal e equilíbrio fiscal.....	28
2.6 DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA.....	29
2.6.1 Desafios do sistema tributário atual.....	29
2.6.2 Propostas de simplificação e unificação.....	31
2.6.3 Impactos para as sociedades empresariais.....	31
2.6.4 Perspectivas futuras.....	32
 3. A RELAÇÃO ENTRE SOCIEDADES EMPRESARIAIS E REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	 32
3.1. CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL E ESCOLHA DO REGIME.....	 32
3.2. IMPACTOS DO REGIME TRIBUTÁRIO NA ESTRUTURA E CRESCIMENTO DAS EMPRESAS.....	 33
3.3. A INFLUÊNCIA DO PORTE E DA ATIVIDADE ECONÔMICA NA TRIBUTAÇÃO.....	 34
3.4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SEGURANÇA JURÍDICA.....	35
3.5. A RELAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....	 36
3.6. CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA FISCAL E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL.....	 36
 CONCLUSÃO.....	 38
REFERÊNCIAS.....	40

INTRODUÇÃO

O cenário empresarial brasileiro passou por profundas transformações ao longo do tempo, tanto em sua estrutura jurídica quanto em sua relação com o sistema tributário nacional. Com a crescente complexidade das relações econômicas e a necessidade de regulamentação das atividades empresariais, o ordenamento jurídico brasileiro desenvolveu formas específicas de enquadrar e organizar as sociedades empresariais, buscando não apenas segurança jurídica, mas também eficiência econômica. Paralelamente, o sistema tributário evoluiu, criando regimes diferenciados que impactam diretamente na forma como essas sociedades operam, planejam e se desenvolvem.

Este trabalho tem como objetivo analisar a evolução das sociedades empresariais no Brasil e sua relação com os regimes tributários vigentes, destacando como ambos os temas se inter-relacionam e influenciam diretamente na vida do empreendedor e na estruturação de um negócio. Para isso, o estudo será dividido em três capítulos, cada um com enfoque específico, mas conectados entre si.

O primeiro capítulo abordará a evolução histórica das sociedades empresariais no Brasil, contextualizando seu surgimento, transformação e consolidação ao longo do tempo. Será feita uma análise comparativa com outros países, a fim de evidenciar semelhanças e peculiaridades do modelo brasileiro, bem como os marcos legais e econômicos que impulsionaram essa evolução.

No segundo capítulo, será apresentada uma exposição detalhada dos regimes tributários no Brasil, como o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Além da explicação técnica de cada regime, será feita uma comparação com sistemas tributários de outros países, demonstrando como a escolha do regime pode impactar diretamente a gestão financeira e a competitividade das empresas.

Por fim, o terceiro capítulo buscará relacionar os dois temas centrais do trabalho, mostrando como a escolha da forma societária e do regime tributário adequado são fundamentais para o sucesso empresarial. Serão analisadas as implicações práticas dessa interdependência, destacando a importância do planejamento jurídico-tributário no processo de abertura e gestão de negócios no Brasil.

Com isso, espera-se oferecer uma visão crítica e integrada da realidade empresarial brasileira, contribuindo para a compreensão da relevância do conhecimento jurídico e tributário na tomada de decisões estratégicas no ambiente empresarial.

Foi utilizado o método dedutivo, partindo de premissas maiores e gerais, para premissas menores e específicas, para melhor compreensão do assunto.

1 A EVOLUÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS NO BRASIL

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS NO BRASIL

O desenvolvimento das sociedades empresariais no Brasil é um reflexo direto da evolução histórica, política e econômica do país. Desde o período colonial até os dias atuais, o modelo empresarial brasileiro sofreu transformações profundas, influenciado por normas jurídicas internas, tendências econômicas globais e pela própria estrutura do sistema tributário nacional. O estudo dessa evolução é essencial para compreender a lógica do empreendedorismo no Brasil e sua relação com a legislação vigente, especialmente no que tange à escolha do tipo societário e seu impacto tributário.

Ademais, apesar de o Código Civil não trazer explicitamente uma definição para empresa, Edilson Enedino das Chagas afirma que o termo é a própria atividade praticada pelo empresário, que não é uma pessoa jurídica, e, conseqüentemente, é o objeto do Direito Empresarial⁷. (Chagas, *aput* Silveira, 2024, 1)

A citação de Edilson Enedino das Chagas, mencionada por Silveira (2024), ao afirmar que "[...]empresa é a própria atividade praticada pelo empresário[...]", e não uma pessoa jurídica em si, revela uma compreensão essencial para o estudo da evolução das sociedades empresariais no Brasil. Essa visão remonta ao processo histórico de transição do modelo individualista de atuação comercial para formas mais complexas e organizadas de exercício da atividade econômica.

Dessa forma, a afirmação de Chagas (*aput* SILVEIRA, 2024) revela um marco conceitual importante: apesar de a legislação não definir diretamente o que é “empresa” como sujeito de direito, o entendimento contemporâneo é o de que ela representa uma atividade econômica organizada, realizada por um empresário (seja pessoa física ou jurídica), mas não se confunde com a sociedade empresária, que é a estrutura jurídica criada para o exercício dessa atividade.

Portanto, a citação contribui para mostrar como o conceito jurídico de empresa evoluiu no Brasil, refletindo o próprio desenvolvimento das sociedades empresariais, que passaram de figuras contratuais rudimentares e de natureza familiar a organizações complexas, influenciadas pela necessidade de adaptação aos regimes tributários, trabalhistas e comerciais mais sofisticados.

A formação das primeiras sociedades empresariais no Brasil está atrelada ao processo de colonização e à introdução das estruturas econômicas europeias, particularmente as portuguesas, que trouxeram consigo modelos de organização mercantil voltados à exploração dos recursos naturais e à exportação.

Durante os séculos XVI e XVII, as atividades econômicas no Brasil estavam centradas no modelo mercantilista, com forte intervenção da Coroa portuguesa. Nesse contexto, as organizações econômicas eram rudimentares e voltadas à exploração agrícola, especialmente o cultivo de cana-de-açúcar, com a atuação de senhores de engenho e comerciantes que agiam de forma autônoma ou em parcerias informais (Freyre, *apud* Silveira, 2024, 1).

Com a vinda da Família Real ao Brasil em 1808 e a abertura dos portos, iniciou-se um processo mais estruturado de desenvolvimento do comércio. Foi nesse período que começaram a surgir as primeiras sociedades comerciais com alguma formalização jurídica, inspiradas nos modelos europeus. O Código Comercial de 1850 representou um marco nesse processo, ao regulamentar as formas societárias existentes à época, como as sociedades em nome coletivo, sociedades em comandita e as sociedades anônimas (Paula, 2012).

O Código Comercial brasileiro de 1850, fortemente inspirado pelo direito francês e português, foi o primeiro diploma normativo a disciplinar de forma sistemática a atividade empresarial no país. Ele introduziu a figura da sociedade como pessoa jurídica distinta de seus sócios e estabeleceu os primeiros parâmetros para a constituição, funcionamento e extinção das sociedades comerciais (Coelho, 2002).

No entanto, apesar de seu avanço normativo, o Código ainda apresentava limitações práticas. A economia brasileira continuava baseada em grandes propriedades rurais e na mão de obra escravizada, o que restringia a proliferação de empreendimentos modernos, especialmente os urbanos e industriais.

Enquanto o Brasil ainda se organizava sob estruturas jurídicas inspiradas em modelos europeus conservadores, países como os Estados Unidos e a Inglaterra já haviam desenvolvido sistemas societários mais flexíveis. Nos EUA, por exemplo, o modelo de *corporation*, que permitia maior separação entre propriedade e gestão, já era amplamente difundido no século XIX, o que

impulsionou a industrialização e o crescimento das empresas de grande porte (Rossi, 2011).

Na Inglaterra, o surgimento da *limited liability company* (empresa de responsabilidade limitada) em 1855 contribuiu significativamente para o aumento do número de empreendedores, ao limitar a responsabilidade dos sócios ao capital investido. Esses modelos mais modernos demoraram a ser incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, o que limitou, por muito tempo, o dinamismo do mercado nacional (Martins, 2008).

1.2 O AVANÇO DA LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL NO SÉCULO XX

O século XX trouxe mudanças significativas ao panorama empresarial brasileiro. Com a industrialização e a urbanização crescentes, a necessidade de modernização das normas societárias se tornou evidente. A substituição do Código Comercial por legislações específicas e a introdução de novos tipos societários foram passos fundamentais nesse processo.

A promulgação do Decreto nº 3.708/1919 regulamentou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tipo societário que logo se tornaria o mais popular no Brasil. Esse modelo trouxe maior segurança jurídica e flexibilidade para os pequenos e médios empreendedores, que passaram a contar com um instrumento jurídico mais acessível e eficiente.

Fábio Ulhoa Coelho (2019) é um dos mais respeitados autores na área de Direito Empresarial no Brasil. Em sua obra, ele aborda a evolução das sociedades empresariais no país, destacando marcos legislativos importantes, como o Decreto nº 3.708/1919 e a Lei nº 6.404/1976.

Coelho também discute a influência de modelos estrangeiros, como o norte-americano, na formação do ambiente jurídico brasileiro. "A promulgação do Decreto nº 3.708/1919 e da Lei nº 6.404/1976 representou um avanço significativo na legislação empresarial brasileira, proporcionando maior segurança jurídica e flexibilidade para os empresários" (Coelho, 2019, p. 123).

Com a promulgação da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), o Brasil deu um passo importante rumo à modernização de seu ambiente de negócios. A legislação passou a disciplinar as sociedades anônimas, possibilitando a captação de recursos no mercado de capitais e a separação entre

propriedade e administração. A estrutura da Lei das S.A. foi fortemente influenciada por sistemas estrangeiros, especialmente o norte-americano. Esse movimento de aproximação com os modelos internacionais se intensificou com a globalização e a necessidade de o Brasil atrair investimentos estrangeiros, tornando o ambiente jurídico mais compatível com os padrões globais de governança corporativa.

Dessa forma, observa-se que o século XX foi decisivo para a consolidação do Direito Empresarial no Brasil, com a introdução de tipos societários modernos e a adaptação da legislação às novas exigências econômicas. A regulamentação da sociedade limitada e das sociedades anônimas representou avanços que proporcionaram maior segurança jurídica, flexibilidade e alinhamento com os padrões internacionais, contribuindo significativamente para a profissionalização e expansão das atividades empresariais no país.

1.3 A ERA PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O NOVO CÓDIGO CIVIL

A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova fase na organização econômica brasileira, estabelecendo princípios como a livre iniciativa, a função social da empresa e a valorização do trabalho. Em seguida, o Código Civil de 2002 promoveu uma unificação entre o direito civil e o direito comercial (ou empresarial), reformulando conceitos e revendo as estruturas societárias existentes.

“A criação das sociedades limitadas e a valorização da livre-iniciativa, conforme estabelecido pela Constituição de 1988, refletem um avanço na organização econômica brasileira, proporcionando maior segurança jurídica e fomentando o empreendedorismo” (PAIVA, *apud* CUNHA, 2019, 1).

Neste artigo, os autores discutem como a criação das sociedades limitadas e a valorização da livre-iniciativa, conforme estabelecido pela Constituição de 1988, refletem um avanço na organização econômica brasileira. Eles destacam que a legislação evoluiu para atender às necessidades de um mercado mais dinâmico e competitivo, proporcionando maior segurança jurídica e fomentando o empreendedorismo.

A criação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e, posteriormente, da Sociedade Limitada Unipessoal foram respostas às demandas por modelos mais simples e seguros de organização empresarial. Esses avanços facilitaram a formalização de atividades econômicas e contribuíram para a redução

da informalidade.

Programas como o Simples Nacional, criado pela Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) evidenciam o esforço do Estado brasileiro em desburocratizar a atividade empresarial e fomentar o empreendedorismo. Ainda assim, as complexidades do sistema tributário e as incertezas jurídicas permanecem como desafios a serem enfrentados.

Conforme destacam autores como Libertino (2019) e Souza (1998), a trajetória histórica das sociedades empresariais brasileiras revela uma tensão entre modernização jurídica e estruturas socioeconômicas conservadoras. A dualidade entre a inovação legal e a persistência de práticas tradicionais impõe limites ao pleno desenvolvimento empresarial no país.

No entanto, o avanço da tecnologia, a digitalização dos registros públicos, o crescimento das startups e o fortalecimento do ecossistema de inovação sugerem um futuro promissor para o ambiente empresarial brasileiro. A contínua atualização da legislação societária será fundamental para acompanhar esse movimento e permitir que o Brasil se posicione de forma mais competitiva no cenário global.

O período pós-Constituição de 1988 e a promulgação do Código Civil de 2002 marcaram um avanço significativo na organização jurídica das sociedades empresariais no Brasil. Ao estabelecer princípios como a livre iniciativa e a função social da empresa, a Constituição inaugurou um novo paradigma que buscou equilibrar o desenvolvimento econômico com a responsabilidade social.

A unificação do direito civil e comercial pelo Código Civil reforçou essa modernização, oferecendo instrumentos jurídicos mais claros e adaptados às demandas contemporâneas, como a criação da EIRELI e da Sociedade Limitada Unipessoal. Paralelamente, programas governamentais como o Simples Nacional e a Lei da Liberdade Econômica demonstram o esforço contínuo para desburocratizar e incentivar o empreendedorismo.

Apesar dos desafios impostos pela complexidade tributária e pelas tradições socioeconômicas, o avanço tecnológico e a crescente inovação empresarial indicam perspectivas promissoras para o ambiente de negócios no Brasil. Assim, a constante atualização legislativa e a adaptação às novas

realidades econômicas serão essenciais para consolidar um ambiente empresarial competitivo e sustentável no cenário global.

2 OS REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL

2.1 PANORAMA HISTÓRICO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A compreensão do sistema tributário brasileiro exige uma abordagem histórica: as regras vigentes são resultado de séculos de adaptações institucionais, econômicas e políticas. A tributação no Brasil acompanha e, por vezes, condiciona a organização econômica e o tipo de sociedade empresária predominante em cada fase histórica. Nesta seção, traça-se um panorama cronológico sintético das principais transformações que moldaram o sistema tributário nacional, destacando seus efeitos sobre a estrutura empresarial.

2.1.1 Período colonial e heranças institucionais

No período colonial, a arrecadação estava fortemente orientada para o atendimento às metas da metrópole: incidia sobre o comércio exterior, monopólios régios e atividades extrativas. Tributos incidentes sobre produtos específicos (p. ex., o "quinto" sobre o ouro) e direitos aduaneiros foram centrais na formação do sistema arrecadatário. A estrutura tributária colonial não favoreceu o desenvolvimento de um mercado interno diversificado nem a criação de uma administração fiscal moderna, deixando como legado uma cultura fiscal concentrada em tributos sobre circulação externa e sobre bens de alto valor.

2.1.2 Império, República Velha e as transformações iniciais

Com a abertura dos portos (1808) e posteriormente com a formação do Estado Nacional, houve progressiva normatização das obrigações fiscais e do controle aduaneiro. No período imperial e nas primeiras décadas republicanas foram criadas instituições e normas destinadas a arrecadar e regularizar as receitas públicas, ainda com forte foco em tributos sobre comércio e produção de bens primários. Todavia, a fragmentação administrativa e a ausência de um sistema tributário unificado limitaram a eficiência arrecadatária e a equidade na distribuição de encargos.

2.1.3 Modernização fiscal e a centralidade do Código Tributário Nacional

A partir da metade do século XX observou-se um processo de modernização da administração pública e das normas tributárias. Esse movimento

culminou, em termos normativos, com a promulgação do Código Tributário Nacional — CTN (Lei nº 5.172/1966), que organizou de forma sistemática princípios, conceitos e regras fundamentais do direito tributário brasileiro. O CTN trouxe definições essenciais (sujeito ativo e passivo, fatos geradores, base de cálculo, lançamento, cobrança coercitiva, prescrição/decadência) e classificou os tipos de tributos (imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições sociais), criando um arcabouço jurídico-técnico empregado até hoje.

O CTN teve papel estrutural porque uniformizou conceitos e procedimentos, permitindo maior previsibilidade na relação entre o Fisco e os contribuintes e servindo de base para sucessivas legislações especiais pois, de acordo com Carraza (2015), o CTN permanece, até hoje, como a espinha dorsal da tributação brasileira, fornecendo segurança jurídica diante das constantes mudanças legislativas.

2.1.4 O novo pacto federativo tributário: Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 representa um ponto de inflexão decisivo na história tributária brasileira. Ao estabelecer regras sobre competência tributária de União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ao consagrar princípios e limitações ao poder de tributar, a Constituição reorganizou a repartição das receitas e ampliou o escopo normativo. Entre os efeitos mais relevantes destacam-se, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

- Repartição de competências: a Constituição detalhou quais entes federativos podem instituir determinados tributos, criando um mosaico de competências que exige intensa coordenação normativa e provoca litigiosidade sobre limites de atuação. *“A Constituição de 1988 não apenas distribuiu competências, mas também positivou princípios que limitam o poder de tributar, consagrando o contribuinte como sujeito protegido.”* (Amaro, 2019, p. 67).
- Princípios constitucionais: foram consolidados princípios que limitam o poder de tributar (legalidade, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva, vedação ao confisco etc.), moldando o controle judicial e administrativo sobre atos tributários.

- Multiplicidade de tributos e contribuições: a Carta de 1988 autorizou a instituição e a ampliação de várias contribuições e fontes de receita social, aumentando a complexidade do sistema.

Essas transformações, ao mesmo tempo em que ampliaram a capacidade arrecadatória do Estado, criaram um cenário de elevada complexidade normativa, com implicações diretas para a forma como as sociedades empresariais se organizam e escolhem regimes de tributação.

2.1.5 Surgimento de regimes diferenciados e políticas de estímulo à formalização

A partir das últimas décadas do século XX e intensamente no início do século XXI, foram criados regimes e instrumentos visando reduzir custos de conformidade e estimular a formalização de pequenos empreendimentos. Destacam-se iniciativas legislativas que instituíram regimes simplificados de apuração e recolhimento, mecanismos que alteraram a dinâmica entre pequenas empresas e o Fisco, como, por exemplo, o regime unificado e favorecido destinado a micro e pequenas empresas (Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006). Tais regimes procuraram enfrentar problemas de alta carga administrativa, evasão e concorrência desleal entre empresas formais e informais.

2.1.6 Consolidação contemporânea: características e desafios

O especialista em direito tributário Wilton Magário Junior, em seu artigo “Direito Tributário atual: Questões relevantes e a Reforma Tributária no Brasil” para o site Jus.com, alertou sobre os seguintes desafios do sistema tributário brasileiro:

- Complexidade e Insegurança Jurídica: O sistema tributário brasileiro é frequentemente apontado como um dos sistemas mais complicados do mundo, com uma multiplicidade de tributos, regras específicas e inúmeras exceções. Essa complexidade gera insegurança jurídica, pois a constante mudança na interpretação das normas prejudica tanto o contribuinte quanto o próprio fisco. Num ambiente de alta complexidade, o planejamento tributário torna-se um desafio que demanda consultoria especializada e investimentos altos em gestão fiscal.

- Impactos para Pequenas e Médias Empresas: A sobrecarga burocrática e a instabilidade das normas tributárias impactam diretamente os pequenos e médios empreendedores, que muitas vezes não dispõem de recursos para arcar com todos os custos de conformidade. Esses empresários enfrentam dificuldades para definir preços competitivos, investir em inovação e estruturar seus negócios em um sistema considerado excessivamente oneroso e ineficiente.
- Incentivos Fiscais e Desigualdades: A discussão sobre a progressividade dos tributos e a implementação de benefícios fiscais para contribuir com indivíduos e empresas em situações específicas tem se intensificado. Propostas para ampliar a faixa de isenção do Imposto de Renda e revisar a tabela progressiva são vistas como alternativas para combater a regressividade do sistema e diminuir a carga tributária dos mais vulneráveis, ao mesmo tempo em que se preserva a arrecadação necessária para investimentos públicos.

O panorama histórico mostra que o sistema tributário brasileiro é produto de camadas sucessivas de legislação e práticas administrativas, cada qual respondendo a demandas econômicas e políticas específicas. Compreender esse percurso histórico é condição necessária para analisar criticamente os regimes tributários contemporâneos e, sobretudo, para avaliar seus efeitos sobre a organização e o desenvolvimento das sociedades empresariais no país — tema que será aprofundado nos itens subsequentes deste capítulo.

2.2 O REGIME DO LUCRO REAL

O regime de apuração pelo Lucro Real constitui a forma mais abrangente e complexa de tributação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Diferentemente de regimes simplificados, nesse modelo a base de cálculo é apurada a partir do resultado contábil da pessoa jurídica, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação fiscal. Trata-se do regime que mais se aproxima do resultado econômico efetivo da empresa, razão pela qual é obrigatório para determinadas sociedades empresariais. O regime do lucro real, embora de maior complexidade, é o que mais se aproxima da efetiva capacidade contributiva da empresa, pois considera o resultado líquido ajustado pelas regras fiscais. (Amaro,

2019, p. 312).

2.2.1 Previsão legal e obrigatoriedade

De acordo com a legislação tributária brasileira, o regime de Lucro Real está previsto na Lei nº 9.430/1996, no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e em outras normas complementares estabelecidas pela Receita Federal. Segundo especialistas dos sites BSSP Consulting, Tax Group e Contabilizei, são obrigadas a adotar o Lucro Real as seguintes categorias de empresas:

- aquelas cuja receita bruta total no ano-calendário anterior exceda R\$ 78 milhões;
- instituições financeiras, como bancos, seguradoras, cooperativas de crédito, arrendamento mercantil e sociedades de capitalização;
- empresas de factoring (aquisição de direitos creditórios);
- empresas que obtêm lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior.

A exigência legal de usar o Lucro Real para essas empresas visa garantir uma tributação mais precisa, baseada nos resultados efetivamente apurados, evitando subestimações dos impostos para companhias de grande porte ou atuantes em setores estratégicos.

2.2.2 Características principais

O site da Inup Contabilidade apresenta que o regime de tributação engloba os dois principais tributos federais: o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Eles são determinados com base no lucro líquido determinado pela empresa. O IRPJ é de 15% e o CSLL varia entre 9% e 12%. Além disso, o imposto do Programa de Integração Social (PIS) é de 1,65% da receita, enquanto a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), 7,6%.

Por conta das obrigatoriedades de adesão, é um dos regimes mais utilizados. Isso acontece porque todos os negócios que não se adequam às características dos outros regimes são obrigados a optar pelo Lucro Real.

No Lucro Real, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL parte do lucro líquido contábil apurado conforme as normas da contabilidade societária. Sobre

esse resultado, aplicam-se os ajustes previstos na legislação fiscal, os quais podem:

- Adicionar despesas indedutíveis contabilizadas;
- Excluir receitas que, embora contabilizadas, não sejam tributáveis;
- Compensar prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores, limitados a 30% do lucro real apurado.

A tributação ocorre trimestralmente ou anualmente, sendo possível adotar o regime de estimativa mensal com ajuste anual. Além do IRPJ (alíquota básica de 15% mais adicional de 10% sobre lucros acima de R\$ 20 mil/mês), incide a CSLL (alíquota de 9% para empresas em geral, podendo chegar a 20% para instituições financeiras).

2.2.3 Vantagens do Lucro Real

Em trecho retirado do site Contabilizei, escrito pelo especialista Michel Batista: As vantagens e desvantagens do Lucro Real podem variar de acordo com o perfil e as características de cada empresa. Veja algumas delas:

- Precisão na apuração dos tributos: Garante apuração precisa dos tributos ao considerar todas as receitas e despesas reais da empresa. Isso evita distorções na base de cálculo e reduz o risco de autuações fiscais;
- Possibilidade de aproveitamento de prejuízos fiscais: É possível compensar prejuízos fiscais passados com lucros futuros, diminuindo a carga tributária. Isso é benéfico para empresas em períodos de baixa lucratividade;
- Dedutibilidade de despesas: É permitido deduzir várias despesas, como salários, aluguéis e depreciação de ativos. Essa prática reduz a base de cálculo do imposto de renda e da CSLL, resultando em menor carga tributária.

2.2.4 Desvantagens do Lucro Real

Apesar de suas virtudes, o regime apresenta aspectos que dificultam sua adoção voluntária por sociedades empresariais de menor porte, de acordo com o especialista Michel Batista, escrevendo para o site Contabilizei, o Lucro Real pode apresentar as seguintes desvantagens:

- Complexidade na apuração: É um regime tributário mais complexo e exige

um maior controle e registro das operações da empresa. É necessário manter uma contabilidade detalhada e seguir as regras fiscais específicas desse regime.

- **Maior burocracia:** Requer o cumprimento de obrigações acessórias mais complexas, como a escrituração contábil e o envio de declarações fiscais específicas. Isso pode demandar mais tempo e recursos para a empresa.
- **Maior carga tributária em alguns casos:** Dependendo da atividade e do resultado financeiro da empresa, o Lucro Real pode resultar em uma carga tributária mais elevada em comparação com outros regimes tributários, como o Simples Nacional ou o Lucro Presumido.

2.2.5 Exemplos práticos de enquadramento

O regime do Lucro Real é típico de grandes grupos econômicos e de empresas atuantes em setores regulados, como bancos, seguradoras, indústrias de grande porte e multinacionais. Nesses casos, a complexidade de operações e a exigência legal tornam inevitável a adoção desse modelo. Já para empresas de médio porte que ainda se enquadram abaixo do limite de receita para obrigatoriedade, o Lucro Real pode ser adotado voluntariamente quando as margens de lucro são reduzidas e não compensam a tributação presumida de outros regimes.

O Lucro Real, por exigir apuração contábil minuciosa, é o regime que mais traduz a realidade econômica das sociedades empresariais. Entretanto, sua complexidade e os elevados custos de conformidade limitam sua atratividade para empresas de menor porte, que frequentemente optam por regimes simplificados. Essa tensão entre adequação econômica e simplicidade fiscal evidencia uma das principais dificuldades do sistema tributário brasileiro: conciliar a arrecadação justa com a redução da burocracia.

2.3 O REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado, criado como alternativa ao Lucro Real, destinado às pessoas jurídicas que não estão obrigadas à apuração pelo regime mais complexo. Trata-se de uma forma de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido (CSLL) baseada em margens de lucro pré-fixadas pela legislação, conforme a atividade econômica exercida pela empresa.

Esse regime se apresenta como um dos mais utilizados no Brasil, principalmente por sociedades de médio porte, em razão de sua menor complexidade e maior previsibilidade em relação ao Lucro Real.

O Lucro Presumido constitui um regime simplificado de tributação, utilizado por empresas de médio porte, que não têm obrigação legal de se submeter ao Lucro Real, sendo a tributação baseada em percentuais de presunção de lucro fixados pela legislação.

2.3.1 Previsão legal e requisitos de enquadramento

O Lucro Presumido está regulamentado pela Lei nº 9.718/1998, pelo Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) e por normas complementares da Receita Federal. Podem optar por esse regime as empresas cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, seja igual ou inferior a R\$ 78 milhões.

Estão impedidas de optar pelo Lucro Presumido de acordo com Nilcéia Domingues, especialista do site Contabilizei:

- a) empresas que possuem capital vindo do exterior;
- b) empresas que possuem benefícios fiscais;
- c) empresas com faturamento anual acima de R\$ 78.000.000,00;
- d) bancos, corretoras, financeiras e outras empresas do setor financeiro.

2.3.2 Forma de cálculo e alíquotas aplicáveis

De acordo com Gularte (2025), no regime de Lucro Presumido, a apuração do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) é realizada trimestralmente, conforme determina a legislação.

O cálculo é feito aplicando-se percentuais de presunção sobre o faturamento bruto do trimestre, de acordo com o tipo de atividade da empresa.

Sobre esse “lucro presumido”, incidem as alíquotas de: 15% para o IRPJ (com adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$60 mil/trimestre); 9% para a CSLL, sem adicional.

2.3.3 Vantagens do Lucro Presumido

De acordo com o Especialista Éder José, para o site Saber Contábil, o regime do Lucro Presumido possui diversas vantagens, especialmente para empresas que possuem margens de lucro superiores às presunções legais:

- **Simplificação:** a apuração é mais simples e demanda menor estrutura de escrituração fiscal e contábil do que o Lucro Real.
- **Previsibilidade:** o contribuinte conhece previamente os percentuais que incidirão sobre sua receita, facilitando o planejamento financeiro.
- **Possibilidade de economia tributária:** em empresas com lucratividade elevada, a tributação sobre o lucro presumido pode ser inferior ao que seria apurado no Lucro Real.
- **Alíquotas menores de PIS e COFINS:** No Lucro Presumido, PIS e COFINS utilizam o regime cumulativo, com alíquotas reduzidas: 0,65% e 3%. Para empresas que não aproveitariam créditos no regime não cumulativo, isso pode representar economia real.

Além disso, a apuração é mais simples e dispensa controles detalhados de crédito e débito.

- Bom para empresas com margem real maior que a presumida. Se a margem de lucro real da empresa for superior à margem presumida, o empresário paga menos imposto do que pagaria no Lucro Real. Essa diferença gera economia, já que a tributação incide sobre um lucro “estimado” menor do que o lucro verdadeiro.
- Menos burocrático do que o Lucro Real. No Lucro Real, cada despesa precisa ser comprovada e ajustada no resultado final. No Lucro Presumido, esses controles são muito mais simples, já que os tributos não dependem do lucro efetivo. Isso reduz custos internos, esforço operacional e riscos de erros no cálculo.
- Planejamento fiscal facilitado. Como a base de cálculo não muda ao longo do ano, fica mais fácil fazer projeções. O empresário consegue planejar investimentos, contratações e expansão com mais segurança. Essa previsibilidade contribui para decisões estratégicas mais assertivas.

2.3.4 Desvantagens do Lucro Presumido

De acordo com José (2024), apesar de suas facilidades, o regime apresenta limitações importantes:

- Não permite aproveitar créditos de PIS e COFINS. No Lucro Presumido, o cálculo de PIS e COFINS é cumulativo. Isso significa que a empresa não pode compensar créditos gerados por compras ou despesas. Para atividades com muitos insumos — como indústria ou comércio de grande volume — essa limitação pode aumentar a carga tributária.
- Pode tributar lucro inexistente em períodos de baixa. Como a base de cálculo é presumida e não real, os impostos incidem independentemente do resultado do negócio. Mesmo se a empresa tiver prejuízo, os tributos serão calculados sobre a margem pré-definida. Isso pode ser prejudicial para negócios que sofrem oscilações de faturamento ao longo do ano.
- INSS patronal de 20% sobre a folha. Empresas no Lucro Presumido obrigatoriamente recolhem 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento. Esse custo torna o regime menos atrativo para negócios com grande número de funcionários. Dependendo da atividade, esse impacto pode superar qualquer vantagem tributária do regime.
- Não permite compensar prejuízos fiscais. Se a empresa tiver prejuízo contábil em um trimestre, não pode usar esse valor para reduzir impostos no período seguinte. Já no Lucro Real, essa compensação é permitida e pode gerar economia relevante. Portanto, negócios com alta oscilação de margem precisam avaliar esse ponto com cuidado.
- Exige escrituração contábil completa. Apesar de ser mais simples que o Lucro Real, o Presumido não dispensa contabilidade formal. A empresa precisa manter balanço, razão, diário e demonstrações financeiras atualizadas. Isso demanda acompanhamento de um escritório contábil estruturado para evitar multas e inconsistências.

2.3.5 Perfil das empresas que optam pelo Lucro Presumido

O Lucro Presumido é especialmente adotado por sociedades de médio porte, que não possuem estrutura administrativa e contábil robusta para lidar com as exigências do Lucro Real, mas que também superam os limites do Simples

Nacional. Empresas de consultoria, comércio varejista, indústrias médias e prestadores de serviços em geral estão entre os que mais utilizam o regime.

O Lucro Presumido representa uma tentativa de equilibrar arrecadação estatal e simplificação administrativa, funcionando como um regime intermediário entre a complexidade do Lucro Real e a simplicidade do Simples Nacional. Sua maior ou menor atratividade depende diretamente da atividade exercida, da margem de lucro real da empresa e da estratégia tributária adotada. Dessa forma, a escolha pelo Lucro Presumido deve ser analisada caso a caso, levando em consideração não apenas aspectos fiscais, mas também financeiros e empresariais.

“O regime do Lucro Presumido é uma opção estratégica para empresas que desejam previsibilidade e menor complexidade burocrática, situando-se entre o Lucro Real e o Simples Nacional, como um modelo intermediário de tributação.” (Amaro, 2017, p. 256).

2.4 O SIMPLES NACIONAL E OS PEQUENOS NEGÓCIOS

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, também chamada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, como um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, voltado especificamente às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Seu objetivo é reduzir a complexidade do sistema tributário, diminuir a carga burocrática e estimular a formalização de pequenos negócios no Brasil.

O regime unifica a arrecadação de oito tributos (federais, estaduais e municipais) em uma única guia, conhecida como Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Essa unificação representa um avanço significativo no tratamento jurídico-tributário das pequenas empresas, tradicionalmente mais vulneráveis à burocracia e à alta carga tributária.

2.4.1 Previsão legal e abrangência

O Simples Nacional está previsto nos arts. 12 a 41 da LC nº 123/2006 e é regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Ele pode ser adotado por pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões (limite atualizado pela LC nº 155/2016).

Além disso, o regime contempla um tratamento jurídico diferenciado para

estimular a competitividade dos pequenos negócios, prevendo, além da simplificação tributária, acesso facilitado ao crédito, preferência em licitações públicas e incentivos à inovação.

2.4.2 Forma de cálculo e alíquotas aplicáveis

O cálculo do Simples Nacional é feito com base na receita bruta acumulada dos últimos 12 meses, sendo aplicadas alíquotas progressivas de acordo com tabelas estabelecidas em anexo à LC nº 123/2006. Essas alíquotas variam conforme a faixa de receita e a atividade da empresa, distribuídas em cinco anexos, que contemplam:

- I: comércio;
- II: indústria;
- III: atividades de serviços (como academias, clínicas de fisioterapia, laboratórios, entre outros);
- IV: serviços específicos, como construção de imóveis e serviços advocatícios;
- V: atividades de maior intensidade de mão de obra, como consultorias.

O sistema prevê a aplicação de uma fórmula de cálculo que considera a receita bruta e as deduções previstas em lei, de modo a tornar a tributação mais proporcional ao porte da empresa.

2.4.3 Vantagens do Simples Nacional

De acordo com Charles Gularte, para o site Contabilizei, o regime apresenta diversas vantagens que explicam sua ampla adesão pelos pequenos negócios:

- Unificação da arrecadação e facilitação de regularização;
- Simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia;
- Preferência em licitações;
- Possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Lucro Presumido);
- Facilitação no atendimento da trabalhista;
- Possibilidade de formar SPE – Sociedade de Propósito Específico e

participar de Consórcios Simples, para compras e vendas de produtos e serviços;

- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque;

2.4.4 Desvantagens e limitações

De acordo com a especialista Izabella Miranda, para o site Contábeis, apesar das facilidades, o Simples Nacional também apresenta limitações:

- Limite de exportações: Neste regime existe um limite de R\$3,6 milhões para exportações de mercadorias e serviços;
- Cálculo sobre o faturamento: O cálculo de tributação é feito em cima do faturamento e não do lucro;
- Tributos para clientes: Não há possibilidade de receber parte do pagamento dos tributos de volta, isso porque empresas dessa categoria não registram em suas notas fiscais o valor pago de ICMS e IPI.

Além de constatar se sua empresa se enquadra no Simples Nacional, o empresário pode levar essa análise dos benefícios e desvantagens do Simples Nacional em consideração antes de optar pelo Simples Nacional;

2.4.5 Impactos socioeconômicos

O Simples Nacional desempenha papel crucial na economia brasileira, pois as micro e pequenas empresas representam mais de 90% do total de empresas e são responsáveis por significativa geração de emprego e renda no país. Dessa forma, o regime não é apenas uma simplificação tributária, mas também uma política pública de desenvolvimento econômico, ao estimular a formalização, a competitividade e a inclusão produtiva.

O Simples Nacional constitui um marco no tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conferindo-lhes melhores condições de sobrevivência e crescimento. Ainda que apresente desafios e restrições, seu impacto positivo na formalização e na inclusão produtiva é inegável, revelando-se um instrumento fundamental de política econômica e tributária no Brasil contemporâneo.

2.5 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS

O estudo comparativo entre os regimes de tributação – Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional – é essencial para compreender as diferentes estratégias de planejamento fiscal e seus reflexos na atividade empresarial. Cada regime foi concebido para atender a perfis distintos de sociedades empresariais, considerando porte, atividade econômica, volume de receita e capacidade administrativa.

A escolha entre os regimes não é apenas uma decisão contábil, mas também jurídica e estratégica, com impacto direto na competitividade das empresas, na distribuição de recursos dentro da organização e no próprio desenvolvimento econômico do país. “A opção pelo regime de tributação não deve ser vista apenas como escolha técnica, mas como decisão estratégica, capaz de influenciar diretamente a competitividade da empresa e seus resultados econômicos.” (Amaro, 2017, p. 312).

2.5.1 Carga tributária e adequação setorial

O Lucro Real tende a ser mais adequado para grandes empresas, especialmente aquelas com margens de lucro reduzidas ou setores em que há benefícios fiscais relevantes (como exportação e pesquisa tecnológica).

Já o Lucro Presumido favorece empresas de médio porte, principalmente quando suas margens reais superam os percentuais presumidos pela lei.

O Simples Nacional, por sua vez, busca estimular os pequenos negócios, promovendo simplificação e menor carga tributária inicial.

Essa diferenciação demonstra que não existe um “regime ideal” em termos absolutos, mas sim um regime adequado para cada realidade empresarial, em função da atividade desempenhada e do porte da empresa.

2.5.2 Impacto na burocracia administrativa

Enquanto o Lucro Real exige escrituração detalhada e controle rigoroso de todas as operações, o Lucro Presumido reduz essa necessidade, simplificando a apuração. O Simples Nacional vai além ao unificar tributos em uma única guia, reduzindo custos com contabilidade e facilitando a formalização de empresas.

Contudo, mesmo no Simples Nacional, ainda há pontos de

complexidade, como a aplicação das tabelas de alíquotas progressivas e as exceções relativas à substituição tributária.

2.5.3 Competitividade empresarial e efeitos econômicos

Sob a ótica econômica, os regimes tributários influenciam a competitividade empresarial de maneiras distintas.

O regime do Lucro Real apresenta maior alinhamento com o princípio da capacidade contributiva, uma vez que a tributação incide sobre o lucro efetivamente apurado. Contudo, a complexidade operacional e as exigências burocráticas podem representar um entrave, especialmente para pequenas e médias empresas.

O Lucro Presumido, por sua vez, mostra-se mais atrativo para empresas de médio porte, ao oferecer maior previsibilidade quanto à carga tributária e, em determinadas situações, resultar em menor ônus fiscal. Esse cenário contribui para a estabilidade e o crescimento desse segmento empresarial.

Já o Simples Nacional configura-se como um importante instrumento de política pública voltado ao estímulo da formalização e ao fortalecimento dos pequenos negócios, favorecendo a inclusão produtiva e a geração de empregos. Entretanto, esse regime pode acabar impondo uma limitação ao crescimento empresarial, na medida em que o aumento da receita bruta obriga a migração para regimes tributários mais complexos e, frequentemente, mais custosos.

2.5.4 Arrecadação estatal e equilíbrio fiscal

Sob a ótica do Estado, o Lucro Real garante maior controle sobre a apuração dos tributos, mas exige fiscalização complexa. O Lucro Presumido oferece arrecadação estável, ainda que desconectada da lucratividade efetiva. Já o Simples Nacional amplia a base de contribuintes e estimula a formalização, mas pode representar menor arrecadação per capita, sendo compensado pelo crescimento do número de empresas legalizadas.

Esse equilíbrio revela como o sistema tributário brasileiro procura compatibilizar arrecadação fiscal com incentivo ao desenvolvimento empresarial, ainda que de forma muitas vezes desigual e alvo de críticas quanto à sua eficiência e justiça tributária.

2.6 DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS DE REFORMA TRIBUTÁRIA

O comparativo entre os regimes evidencia que o sistema tributário brasileiro, embora marcado por complexidade, procura atender diferentes realidades empresariais. A escolha do regime de tributação impacta não apenas a saúde financeira da empresa, mas também sua competitividade no mercado e sua capacidade de crescer de forma sustentável.

Por outro lado, o Estado precisa equilibrar a simplificação e os incentivos oferecidos às empresas com a necessidade de manter uma arrecadação estável. Assim, os regimes tributários devem ser analisados não apenas sob o prisma jurídico, mas também econômico, considerando os reflexos na formalização, na competitividade e no desenvolvimento nacional.

O sistema tributário brasileiro é frequentemente apontado como um dos mais complexos e onerosos do mundo, tanto para as empresas quanto para o próprio Estado em termos de administração e fiscalização. No contexto das sociedades empresariais, essa complexidade gera insegurança jurídica, altos custos de conformidade e distorções concorrenciais que impactam diretamente a competitividade do setor produtivo.

A discussão sobre a Reforma Tributária não é recente, mas tem ganhado destaque nos últimos anos em razão da necessidade de adequação do sistema às novas dinâmicas econômicas, como a globalização, a economia digital e a busca por um modelo de tributação mais justo e eficiente.

2.6.1 Desafios do sistema tributário atual

De acordo com o site do Ministério da Fazenda, entre os principais desafios enfrentados pelo modelo vigente, destacam-se,:

- Base fragmentada e imperfeita: há um imposto para mercadorias e outro para serviços num mundo baseado na economia digital em que é cada vez mais difícil distinguir uma coisa da outra. Esta fragmentação de bases leva a conflitos de competência entre os entes federativos e dupla tributação. O IBS e a CBS terão base ampla e incidirão sobre bens, materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços indistintamente, de forma que discussões sobre a caracterização e definição de qual tributo aplicar serão eliminadas.

- **Cumulatividade:** é também outro grave problema, pois gera o pagamento de impostos sem recuperação via créditos e onera os investimentos e a produção do Brasil, deixando o produto nacional em desvantagem em relação ao produto importado, tanto no mercado interno quanto no exterior. A cumulatividade ocorre tanto em razão da existência de tributos cumulativos, como o ISS e o PIS/Cofins no regime cumulativo, como também em razão das inúmeras restrições ao creditamento nos tributos não cumulativos como ICMS, PIS/Cofins e IPI não cumulativos. Além disso, os créditos acumulados não são devolvidos aos contribuintes em tempo hábil e de maneira eficaz, o que também gera cumulatividade no sistema.
- **Complexidade:** Desde a CF/1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias no Brasil, ou seja, 37 normas tributárias por dia útil (fonte: IBPT). Só o ICMS tem 27 legislações estaduais, cada qual com uma enorme quantidade de alíquotas e regimes especiais. O ISS tem mais de 5.500 legislações, uma para cada município, cada qual com suas variações. O PIS e a Cofins têm hoje mais de 100 hipóteses de alíquota zero, além de mais de 20 regimes especiais. Esse cipoal de normas torna altíssimo o custo burocrático de pagamento dos impostos no Brasil e gera diversas distorções na economia.
- **Guerra fiscal entre os entes:** no nosso atual sistema tributário, parte do imposto permanece no estado de origem, ou seja, onde o produto é fabricado. Para atrair empresas, o estado de origem abre mão do ICMS a que teria direito, transferindo ao estado de destino (onde o produto é consumido) o crédito de um imposto que não foi cobrado. O problema é que todos os estados passaram a utilizar essa estratégia, competindo entre si e levando a uma situação em que todos perdem. Com a Reforma Tributária, a CBS e o IBS pertencerão ao estado e ao município onde o bem ou serviço é consumido, pondo fim à guerra fiscal.
- **Falta de transparência:** atualmente é praticamente impossível se saber a carga tributária efetivamente cobrada, dada a profusão de alíquotas, reduções de base de cálculo, benefícios fiscais e regimes especiais de tributação, além de haver incidência de tributos sobre tributos, cálculo por dentro, restrições à não cumulatividade e existência de créditos

presumidos na cadeia.

- Elevado grau de litigiosidade e insegurança jurídica: hoje há 26,8 milhões de processos de execução fiscal pendentes no Poder Judiciário, que levam em média 7 anos para serem julgados (fonte: CNJ). Os processos tributários, nas esferas administrativa e judicial, ultrapassam 75% do PIB (fonte: Insper). A simplificação promovida pela reforma tributária certamente contribuirá para reduzir significativamente o grau de litígio sobre matérias tributárias.

2.6.2 Propostas de simplificação e unificação

Ainda de acordo com o Ministério da Fazenda, as propostas de Reforma Tributária em tramitação no Congresso Nacional buscam, em linhas gerais, simplificar o sistema e torná-lo mais transparente. Entre as mais discutidas estão:

- Criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), unificando tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins em um imposto único sobre o consumo;
- Adoção do princípio do destino, pelo qual a arrecadação ficaria no local de consumo, reduzindo a guerra fiscal entre entes federados;
- Simplificação das obrigações acessórias, com uso de sistemas digitais integrados;
- Revisão da tributação da renda e do patrimônio, buscando maior equilíbrio e progressividade.

2.6.3 Impactos para as sociedades empresariais

O Ministério da Fazenda ainda indica que uma eventual reforma poderá trazer efeitos significativos para as sociedades empresariais:

- Redução da burocracia: simplificação na apuração e no recolhimento de tributos, permitindo maior foco na atividade produtiva.
- Previsibilidade e segurança jurídica: regras mais claras e uniformes favorecem o planejamento tributário e reduzem a litigiosidade.
- Competitividade internacional: empresas brasileiras poderiam competir em melhores condições no mercado global, reduzindo custos e aumentando a eficiência.
- Desafios de transição: por outro lado, o período de adaptação a um

novo sistema pode gerar incertezas e custos adicionais de ajuste.

2.6.4 Perspectivas futuras

As perspectivas de Reforma Tributária no Brasil apontam para um sistema mais simples, transparente e progressivo, capaz de fortalecer a arrecadação sem sacrificar a atividade produtiva. No entanto, o sucesso de qualquer reforma dependerá da conciliação de interesses entre União, estados, municípios, empresas e sociedade, o que torna o processo desafiador e sujeito a ajustes constantes (Carbonar, 2024).

O autor ainda dispõe que a Reforma Tributária é vista como uma necessidade inadiável para o desenvolvimento econômico brasileiro. A busca por simplificação, equidade e eficiência fiscal deve caminhar lado a lado com a preservação da competitividade das empresas e a garantia de justiça social. Assim, compreender os desafios e as perspectivas de mudança é fundamental para analisar o futuro das sociedades empresariais em seu relacionamento com o sistema tributário.

3 – A RELAÇÃO ENTRE SOCIEDADES EMPRESARIAIS E REGIMES TRIBUTÁRIOS

3.1 CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL E ESCOLHA DO REGIME

A escolha de regime tributário pelas sociedades empresariais deve obedecer a critérios bem definidos, já que impacta fortemente em todos os aspectos do negócio — desde custos operacionais até competitividade e planejamento de longo prazo. Conforme a Lei Complementar de 2006 (LC 123/2006, art. X), os critérios são:

- **Porte da empresa:** o faturamento anual é fator decisivo. Por exemplo, empresas que ultrapassam determinados limites legais não têm opção para regimes mais simplificados como o Simples Nacional.
- **Natureza da atividade:** diferentes atividades (comércio, indústria, serviços) têm diferentes margens de lucro presumido, custos operacionais, obrigações acessórias distintas. Algumas atividades são

mais intensivas em mão de obra, outras exigem investimentos altos, o que interfere na escolha entre Lucro Real ou Lucro Presumido.

- **Projeção de crescimento:** se existe expectativa de expansão do faturamento ou diversificação de produtos/serviços, pode valer mais a pena adotar regimes que permitam deduções ou ajustes (como Lucro Real), mesmo que exijam controles mais rígidos.
- **Estrutura societária:** sociedades limitadas (LTDA), sociedades anônimas (S/A), empresas individuais ou EIRELI, etc., têm diferentes impactos nos custos de governança, nas exigências de auditoria, na distribuição de lucros e no tipo de responsabilidades dos sócios, o que se entrelaça com obrigações tributárias.

Diante desses critérios e orientações, para conhecer os regimes existentes, o empresário ou gestor precisa conhecer bem as características, obrigações e efeitos de cada regime (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real) para não incorrer em escolhas que onerem desnecessariamente a empresa ou impeçam sua expansão.

Ricardo Mariz de Oliveira, em *Fundamentos do Planejamento Tributário* (2021), destaca que o regime tributário deve ser escolhido com base em uma análise criteriosa dos custos tributários totais, das obrigações acessórias e dos riscos jurídicos, considerando não apenas o presente, mas também cenários futuros. Silvio Crepaldi, em sua obra *Planejamento Tributário* (5ª ed., 2023), enfatiza que a escolha do regime deve incluir avaliação da alíquota efetiva — ou seja, o quanto a empresa realmente paga (não só o previsto em lei) em função de todos os tributos, deduções e incentivos.

3.2 IMPACTOS DO REGIME TRIBUTÁRIO NA ESTRUTURA E CRESCIMENTO DAS EMPRESAS

Ricardo (2021) ainda apresenta a adoção de um regime tributário composto por efeitos práticos imediatos e de médio e longo prazo. Esses efeitos são:

- **Custos de conformidade:** Lucro Real exige contabilidade mais robusta, auditorias se aplicáveis, controles internos mais rigorosos. Isso significa mais investimento em pessoal qualificado, sistemas de informação,

auditoria fiscal, etc.

- Fluxo de caixa: regimes que permitem deduções, compensações de prejuízos e abatimentos favorecem um melhor fluxo de caixa. No Lucro Presumido ou Simples, há previsibilidade maior sobre tributos, mas menos flexibilidade para ajustar despesas dedutíveis.
- Margem de lucro: se as alíquotas implícitas (considerando todos os tributos) forem altas, elas podem reduzir bastante a margem líquida, tirando recursos que poderiam ser reinvestidos, remunerar sócios ou financiar expansão.
- Decisões de investimento: empresas que prevêem crescimento, abertura de filiais, diversificação, exportação ou atuação federal/multijurisdicional têm que considerar regimes que permitam ajustes fiscais, compensação de impostos pagos no exterior, tratamento diferenciado de créditos (como no ICMS, IPI etc.).

Exemplos práticos: em estudos de caso em pequenas empresas do ramo varejista (Fonseca; Vale Júnior; Guerra de Andrade) foi verificado que o planejamento estratégico tributário pode reduzir custos tributários de modo expressivo, dependendo do regime adotado e do porte.

3.3 A INFLUÊNCIA DO PORTE E DA ATIVIDADE ECONÔMICA NA TRIBUTAÇÃO

O porte da empresa (micro, pequena, média, grande) e a natureza da atividade, de acordo com Ricardo (2021), influenciam diretamente:

- Nos limites de enquadramento no Simples Nacional dependem de receita bruta anual. Se ultrapassados, a empresa deixa de ter acesso a esse regime.
- Nas regras setoriais: por exemplo, empresas industriais podem se beneficiar de benefícios fiscais, de regimes especiais (ex. Zona Franca, incentivos estaduais ou federais), créditos de ICMS ou IPI que empresas de serviço não têm.
- Na margem de lucro presumido: no Lucro Presumido, a lei estabelece percentuais presumidos de lucro distintos conforme o setor (serviços, comércio, indústria). À medida que esses percentuais são menores ou maiores, o regime pode se tornar mais ou menos atraente.

O autor ainda observa que o estudo do Planejamento Tributário, *proposta para uma empresa de fornecimento de refeições preparadas*, analisou uma empresa de pequeno porte no Paraná e identificou que o regime mais adequado variava bastante conforme o nível de custos, o volume de vendas e o perfil de despesas — concessionárias do Lucro Presumido, por exemplo, poderiam ficar em desvantagem se as despesas forem muito altas.

3.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SEGURANÇA JURÍDICA

O planejamento tributário é a ferramenta que permite articular todas as variáveis como porte, regime, estrutura societária e atividade econômica, de forma a escolher um caminho legalmente seguro e economicamente eficiente. Essa articulação, conforme apresenta Oliveira (2021), deve ocorrer a partir dos seguintes pilares:

- *Legalidade vs. elisão vs. evasão*: planejamento tributário legal é aquele que usa os dispositivos legais disponíveis (isenções, incentivos, reorganizações societárias) para reduzir tributos, sem violar a lei. A evasão fiscal, em contraste, envolve sonegação ou práticas ilícitas. O autor destaca que os fundamentos constitucionais do planejamento tributário exigem respeito aos princípios da legalidade, tipicidade e os limites impostos pelo ordenamento jurídico.
- *Segurança jurídica*: decisões tributárias claras, bem fundamentadas e com respaldo doutrinário e jurisprudencial reduzem riscos de autuações fiscais, penalidades ou litígios demorados — custos que muitas vezes anulam as vantagens de regimes “mais vantajosos”.
- *Normas gerais antielisivas e limites legais*: leis recentes (como legislação relacionada à elisão ou reorganização societária) impuseram restrições para evitar abusos. O planejamento deve se manter dentro de normas constitucionais e regulatórias para garantir que permanece válido mesmo em eventuais contestações.

Sakamoto e Bassoli (2025), abordam exatamente esses limites, que embora permitam ao contribuinte organizar suas atividades para reduzir a carga tributária, impõem barreiras constitucionais como legalidade estrita e tipicidade.

3.5 A RELAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A carga tributária no Brasil é apontada frequentemente como um dos fatores que mais inibem o desenvolvimento empresarial e econômico. Sakamoto e Bassoli (2005) destacam que os empresários enfrentam, em geral, os seguintes entraves:

- Pesos tributários para empresas: empresas com margens de lucro reduzidas ou custos fixos e variáveis elevados sentem mais intensamente os impactos de tributos altos. Isso é ainda mais crítico para empresas nascentes ou de porte pequeno ou médio, que têm menor escala para diluir esses custos.
- Inovação e investimento: tributos elevados ou regimes mal escolhidos reduzem os recursos disponíveis para reinvestimento em tecnologia, marketing, capacitação ou expansão. Isso afeta competitividade no mercado doméstico e internacional.
- Formalização e informalidade: regimes simplificados como o Simples Nacional incentivam a formalização, mas seus limites significam que muitas empresas permanecem na informalidade ou crescem “no limite” para evitar ferir requisitos legais, o que gera incertezas.
- Desigualdade e competitividade: empresas de regiões menos desenvolvidas costumam enfrentar maiores dificuldades de acesso a incentivos fiscais, crédito etc.; regimes tributários pesados agravam essas desigualdades regionais.

3.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA FISCAL E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Nessa perspectiva, Oliveira (2005) destaca a importância da reflexão e de diálogos sobre os princípios de justiça fiscal e como eles se relacionam às questões de competitividade das sociedades empresariais. O autor identifica os seguintes pontos de reflexão:

- Justiça fiscal como equidade: regimes tributários deveriam repartir os encargos de forma proporcional à capacidade contributiva; evitar que micro e pequenas empresas sejam sobrecarregadas em comparação a

grandes corporações com mais instrumentos para planejamento tributário.

- Tributação regressiva vs. progressiva: muito da carga tributária no Brasil recai sobre o consumo (tributos indiretos), o que tende a ser regressivo, penalizando relativamente mais os que têm menor renda. Isso se reflete também nas empresas: negócios com consumidores finais de menor poder aquisitivo sentem mais os efeitos dos tributos embutidos nos insumos, transporte etc.
- Competitividade empresarial: empresas que operam em ambiente tributário previsível, com menor burocracia, menor custo de conformidade, têm vantagem comparativa. Também aquelas que conseguem usar incentivos ou regimes tributários bem estruturados ficam em desvantagem menor diante da concorrência nacional e internacional.
- Propostas de reforma: discussões atuais apontam para simplificação, unificação de impostos sobre consumo, maior transparência, combate às desigualdades fiscais regionais e melhoria da justiça tributária. A adoção de princípios como “princípio da transparência tributária” (como tratado por Danielle Bertagnolli).

CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo deste trabalho evidenciou que a evolução das sociedades empresariais no Brasil esteve intimamente ligada às transformações do sistema tributário nacional. Desde o período colonial até a contemporaneidade, o país passou por significativas mudanças econômicas, políticas e jurídicas, que moldaram o modo como as atividades empresariais são estruturadas e tributadas. O desenvolvimento legislativo, impulsionado por marcos como o Código Comercial de 1850, o Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988, demonstrou o esforço contínuo do Estado em adequar as normas às dinâmicas do mercado e às necessidades dos empreendedores, buscando equilibrar liberdade econômica, segurança jurídica e justiça fiscal.

Sob essa perspectiva, constatou-se que a escolha da forma societária e do regime tributário mais adequado é um dos fatores decisivos para a sustentabilidade e o crescimento das empresas. Cada tipo societário apresenta características jurídicas e responsabilidades distintas, enquanto os regimes tributários — Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional — impõem diferentes níveis de complexidade, carga fiscal e obrigações acessórias. A interdependência entre essas escolhas exige do empresário não apenas conhecimento técnico, mas também uma visão estratégica capaz de alinhar a estrutura jurídica e o modelo tributário ao porte, à atividade e às projeções de expansão do negócio.

Além disso, a pesquisa demonstrou que o domínio sobre as normas societárias e tributárias permite um planejamento empresarial mais eficiente, contribuindo para a redução de custos, a prevenção de litígios e o fortalecimento da competitividade. O planejamento tributário, quando realizado dentro dos limites legais e éticos, revela-se uma ferramenta indispensável para garantir o equilíbrio financeiro das organizações e para assegurar o cumprimento de suas obrigações fiscais sem comprometer o desenvolvimento econômico. Nesse sentido, compreender a lógica do sistema tributário e suas possibilidades de enquadramento representa não apenas uma questão de conformidade legal, mas também de gestão estratégica.

Por fim, conclui-se que a integração entre o conhecimento sobre sociedades empresariais e regimes tributários é essencial para a consolidação de

um ambiente de negócios sólido e transparente. A complexidade do sistema fiscal brasileiro e a constante evolução das normas demandam profissionais e empreendedores capacitados, aptos a tomar decisões baseadas em critérios técnicos e jurídicos consistentes. Dessa forma, o aprimoramento da legislação, a busca por uma reforma tributária equilibrada e o incentivo à educação empresarial constituem pilares fundamentais para promover a competitividade, a justiça fiscal e o desenvolvimento sustentável das atividades empresariais no Brasil.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BATISTA, M. Quais as vantagens e desvantagens do Lucro Real? Net, Brasil, nov. 2023. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilizei-responde/vantagens-e-desvantagens-do-lucro-real/>. Acesso em 20/11/2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 21/11/2025.

BSSP Consulting. 17 de maio de 2025. Disponível em: https://www.taxgroup.com.br/intelligence/lucro-real-entenda-como-funciona-esse-regime-tributario/?utm_source=chatgpt.com.

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARBONAR, Alberto Frederico Teixeira Soares (Org.). Temas Atuais da Política Tributária no Brasil: Tributação & Democracia 2023-2024. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DOMINGUES, N. Quais empresas não podem optar pelo Lucro Presumido? Net, Brasil, out. 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilizei-responde/quais-empresas-nao-podem-optimar-pelo-lucro-presumido/>. Acesso em 19/11/2025.

FABRETTI, Laércio. Contabilidade Tributária. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FREYRE, Gilberto. Casa-Grande & Senzala. São Paulo: Global, 2003.

GULARTE, C. Vantagens e desvantagens do Simples Nacional: conheça quais são. Net, Brasil, jul. 2024. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/vantagens-do-simples-nacional/>. Acesso em 20/11/2025.

GULARTE, C. Lucro Presumido: o que é, alíquotas e tabela de impostos. Net, Brasil, set. 2025. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/#:~:text=O%20c%C3%A1lculo%20%C3%A9%20feito%20aplicando,para%20a%20CSLL%2C%20sem%20adicional>. Acesso em: 15/12/2025.

Inup Contabilidade. Disponível em: <https://inupcontabil.com.br/lucro-real-as-principais-caracteristicas-deste-regime-de-tributacao/>. Acesso em 21/11/2025.

JOSÉ, É. Lucro Presumido: como funciona, regras, cálculos e quando vale a pena. Net, Brasil, nov. 2025. Disponível em: <https://sabercontabil.com.br/gestao-tributaria/lucro-presumido-impostos-regras-vantagens/>. Acesso em 18/11/2025.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MAGÁRIO JUNIOR, W. Direito Tributário atual: Questões relevantes e a Reforma Tributária no Brasil. Net, Brasil, abr. 2025. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/113432/direito-tributario-atual-questoes-relevantes-e-a-reforma-tributaria-no-brasil>. Acesso em 21/11/2025, 20:34.

MARTINS, Fran. Direito de empresa. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MIRANDA, I. Conheça vantagens e desvantagens do Simples Nacional. Net, Brasil, mai. 2021. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/47308/conheca-vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional/>. Acesso em 20/11/2025.

PAIVA, José Carlos; CUNHA, José Carlos da Silva. Sociedades Limitadas e Livre-Iniciativa: Concretização dos Ditames da Constituição Federal de 1988. Revista Internacional Consinter de Direito, 2019.

PAULA, João Antônio de. O processo econômico. In: CARVALHO, José Murilo (Org.). A construção nacional: 1830-1889. Rio de Janeiro: Objetiva,

2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 2000.

ROSSI, Adriana. Direito Societário: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2011.

SAKAMOTO, P. Y.; BASSOLI, M. K. Os limites constitucionais ao planejamento tributário. Scientia Iuris, v. 9, p. 253–272, 2005.
<https://doi.org/10.5433/2178-8189.2005v9n0p253>.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SILVEIRA, Delano Scodeller Alcântara. Teoria Geral de Empresa e seus aspectos históricos. Disponível em:
<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12929/Teoria-geral-de-empresa-e-seus-aspectos-historicos>. Acesso em 04/06/2025.

Tax Group, Julia Perissé. 2025. Disponível em:
https://www.taxgroup.com.br/intelligence/lucro-real-entenda-como-funciona-esse-regime-tributario/?utm_source=chatgpt.com.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Financeiro e Tributário. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

TORRES, V. O que é Lucro Real? Entenda essa Tributação e como calcular. Net, Brasil, out. 2025. Disponível em:
https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-real/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 21/11/2025.